



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0435/20.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Edir Sales, que autoriza o Município de São Paulo a instituir serviço de atendimento à saúde do animal doméstico, denominado "CORUJÃO VET", nas unidades hospitalares de saúde animal em horário noturno, para todos os atendimentos que se fizerem necessários, mediante prévio agendamento. Os agendamentos e atendimentos serão destinados às pessoas de baixa renda, instituições, entidades e organizações não governamentais (ONGs) voltados à causa animal, bem como a protetores e cuidadores de animais domésticos. Autoriza ainda o Poder Executivo a realizar convênios e parcerias para a execução do programa por instituição e empresa privada em caráter filantrópico.

Nos termos da justificativa, *"a proposta tem por finalidade melhorar e aumentar os atendimentos a saúde do animal doméstico, para que haja mais atendimentos e a fila de espera seja diminuída com os atendimentos noturnos"*.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, § 1º, VII, determina ao Poder Público a proteção da fauna e da flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

O artigo 188 da Lei Orgânica do Município de São Paulo dispõe sobre a proteção dos animais, vedando a realização de eventos, espetáculos, atos públicos ou privados em que haja maus tratos e crueldade de animais e determina ao Poder Público a execução de ações a fim de erradicar zoonoses, *in verbis*:

Art. 188 - O Município coibirá o tráfico de animais silvestres, exóticos e de seus subprodutos e sua manutenção em locais inadequados, bem como protegerá a fauna local e migratória do Município de São Paulo, nesta compreendidos todos os animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos.

§ 1º - Ficam proibidos os eventos, espetáculos, atos públicos ou privados, que envolvam maus tratos e crueldade de animais, assim como



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

as práticas que possam ameaçar de extinção, no âmbito deste Município, as espécies da fauna local e migratória.

§ 2º - O Poder Público Municipal, em colaboração com entidades especializadas, executará ações permanentes de proteção e controle da natalidade animal, com a finalidade de erradicar as zoonoses.

A concretização do cuidado e proteção dos animais e a erradicação de zoonoses depende, portanto, de atendimento integral à saúde, seja por meio de consultas ou da realização de exames médicos.

O tratamento e detecção de doenças em animais é questão de saúde pública, tendo em vista as várias doenças transmissíveis por animais domésticos, como toxoplasmose, raiva, dipilidiose, ancilostomíase ou larva migrans cutânea (bicho geográfico), leptospirose, dermatomicose, esporotricose, pulgas e ácaros de sarna, dentre outras.

O projeto, portanto, está em linha com todas as diretrizes do ordenamento jurídico brasileiro, porquanto o atendimento de animais domésticos no período noturno, tal como proposto, é medida fundamental para a redução e, até mesmo, a eliminação das filas de espera, tal como ocorreu no Programa “Corujão da Saúde”, cujas filas para exames e consultas foram zeradas em menos de 90 (noventa) dias (<https://capital.sp.gov.br/web/saude/w/noticias/232544>).

Pelo exposto, o parecer é **PELA LEGALIDADE**, com apresentação de **SUBSTITUTIVO** para acrescentar que os atendimentos pelo Programa “CORUJÃO VET” dar-se-ão, exclusivamente nos hospitais veterinários do município, abrangendo urgências e emergências, bem como para adequar o às técnicas de legística, nos seguintes termos:

Institui o serviço de atendimento à saúde do animal CORUJÃO VET e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O Município de São Paulo fica autorizado a instituir o serviço de atendimento à saúde do animal doméstico, denominado CORUJÃO VET, nos hospitais veterinários municipais em horário noturno.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 2º O CORUJÃO VET tem por finalidade ofertar atendimento e cuidados gerais a saúde dos animais domésticos, em horário noturno, garantindo os seguintes serviços:

- I - Consulta médica e clínica geral;
- II - Cirurgias previamente agendadas;
- III - Exames e procedimentos clínicos;
- IV - Coletas para exames;
- V - Urgências e emergências.

Art. 3º Os serviços de atendimento à saúde do animal no programa CORUJÃO VET serão realizados das 22h às 6h, de segunda a sexta-feira, por médicos veterinários e outros profissionais que se fizerem necessários.

Art. 4º Os agendamentos e atendimentos serão destinados a tutores de animais domésticos de baixa renda, residentes na cidade de São Paulo.

Art. 5º Fica a Municipalidade autorizada a firmar convênios e parcerias para atendimento e execução do Programa CORUJÃO VET com instituições de educação superior, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei será regulamentada em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em